



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA
PLENÁRIO

LIDAS EM: 16/04/25

SERVIDOR: [assinatura]

OFÍCIO N.º 114/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 11 DE ABRIL DE 2025.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

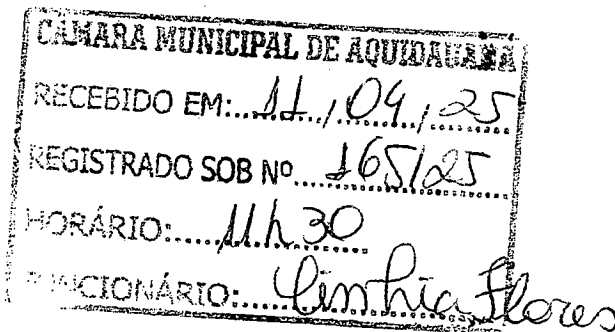
Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o inclusos Projetos de Lei Ordinária, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental:

- 1) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2025 – “Transforma área Rural em área de expansão urbana No Município de Aquidauana, e dá outras providências.”
- 2) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2025 – “Autoriza área que menciona e dá outras providências.”

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do
art. 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021; do art. 10 e seguintes, da Lei Municipal n.º
1.225/1991, e do art. 3º da Lei Complementar Municipal n.º 022/2010, à empresa **WM
CONCRETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.575.062/0001-60, 02 (dois) lotes
urbanos determinados sob n.ºs B-14 e B-9, Loteamento Jardim Pantanal II, localizado na
Rua Ofrazilio Nunes Lopes, de propriedade do Município de Aquidauana, destinada à
construção das futuras instalações da sede da referida empresa, devidamente matriculados
sob n.º 21.362 e 18.695, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis e de Registro
Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela, com as seguintes descrições e limites:

I - Lote B 14: 10.475,69m² – Remanescente

Descrição : teve início no marco **M-1**, determinado no limite do Jardim Pantanal II e com
a Rua Ofrazilio Nunes Lopes, deste segue pelo alinhamento predial da Rua Ofrazilio Nunes
Lopes no azimute 120º09'43” e distância 95,35 metros, até o **1-A** determinado no
alinhamento predial da Rua Ofrazilio Nunes Lopes e com o lote B-9, deste segue no
azimute 210º24'06" e distância de 62,50 metros, até o **1-B**, determinado no limite do lote
B-9, deste segue no azimute 120º09'43" e distância de 40,00 metros, até o **1-C**, determinado
no limite do lote B-9 e da Rua Projetada A, deste segue no azimute 210º24'06" e distância
de 82,50 metros até o **1-D** determinado no alinhamento predial da Rua Projetada A e lote
B-13, deste segue no azimute 300º19'09" e distância de 43,66m, até o **1-E** determinado
na divisa do lote B-13 e Jardim Pantanal II, deste segue limitando com Jardim Pantanal II
no azimute 358º01'23” e distância de 171,23m, até o **M-1**, início da descrição. Com área
de 10.475,69m² (Dez mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e sessenta e nove
decímetros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte: para Rua Ofrazilio Nunes Lopes; lote B-9;
Ao Sul: divisa com lote B-13;
Ao Leste: com lote B-9 e Rua Projetada-A;
Ao Oeste: com Jardim Pantanal II.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

II - Lote B-09: Irregular = 2.500,00m²

Descrição:

Área de configuração geométrica irregular medindo 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) com o lote B-14 Remanescente; 40,00m (quarenta metros) para a Rua Ofrazilio Nunes Lopes; 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) para a Rua Projetada-A; 40,00m (quarenta metros) com o lote B-14 Remanescente, perfazendo uma área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

O referido lote encontra-se no lado esquerdo (ímpar), da Avenida Carlos Augusto Perdigão – antiga Rua J à 91,22 m da Rua Sebastião Maciel – Antiga Rua G.

Limites e Confrontações:

Ao Norte: para a Rua Ofrazilio Nunes Lopes;

Ao Sul: divisa com lote B-10;

Ao Leste: com o lote B-9 e Rua Projetada A;

Ao Oeste: divisa com o lote B-14.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - Esta Lei será automaticamente revogada, sem ônus para o Município, e com reversão ao patrimônio municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, não for construída as instalações da sede da empresa **WM CONCRETOS LTDA**.

Art. 4.º - A donatária compromete-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno concedido exclusivamente para fins industriais e comerciais, ficando este gravado com cláusula de inalienabilidade. Durante o período de 10 (dez) anos contados a partir da data de sua aquisição, a alienação do referido imóvel será proibida, salvo mediante prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal.

§1.º – Fica igualmente obrigada a cumprir todos os deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades, conforme exigido pelos órgãos competentes e pela legislação vigente.

§2.º - Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a Pessoa Jurídica donatária e sócio(s) originário(s), ao cumprimento de todas obrigações estipuladas.

§ 3º – As atividades deverão ser mantidas, ininterruptamente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar do início de seu funcionamento na área doada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 5.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos nos art. 3.º e 4.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art.7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 08 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei n.º 022/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 022/2025, que ***“Autoriza o Poder Executivo a proceder a Doação da área que menciona e dá outras providências”***.

A presente doação tem como escopo a futura instalação da empresa ***WM CONCRETOS LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 45.575.062/0001-60, para prestação de serviço de concretagem (concreto usinado), neste Município de Aquidauana-MS.

Nos últimos anos, nosso município tem buscado alternativas eficazes para promover o crescimento econômico e melhorar a qualidade de vida de nossos cidadãos. O incentivo à instalação de novas indústrias é uma estratégia consolidada em diversas localidades que almejam ampliar suas bases produtivas e criar um ambiente de negócios favorável. Neste contexto, a doação de uma área pública para uma empresa de concreto é uma medida estratégica que, além de proporcionar os benefícios diretos da criação de empregos, também estimulará o desenvolvimento do setor da construção civil e outros segmentos relacionados.

A instalação da referida empresa é de grande importância, onde irá fomentar a economia da cidade, gerar empregos diretos e indiretos, com origem da matéria prima em 70% (setenta por cento) oriunda do estado de Mato Grosso do Sul e 30% (trinta por cento) dos demais estados brasileiros.

A área municipal destinada para a doação foi escolhida com base em critérios técnicos que consideram a viabilidade de instalação de um empreendimento industrial, a proximidade com vias de acesso e a adequação ao uso proposto. Importante ressaltar que a doação da área será acompanhada por medidas que garantem a utilização do terreno de forma efetiva, com prazo para o início das obras e a execução do projeto industrial.

De outro lado, as garantias ao Município da efetiva realização do empreendimento e exigências para o funcionamento da empresa, estão previstos no Projeto de Lei em questão, com a garantia de manutenção da atividade por período mínimo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, como forma de proteção ao patrimônio público.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



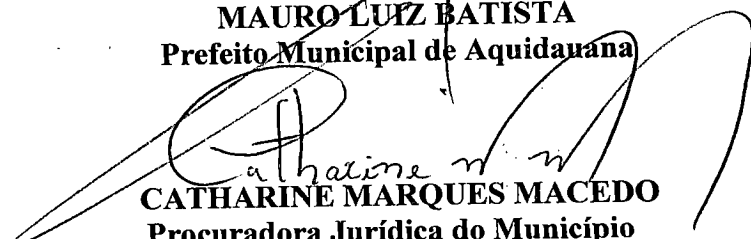
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

A donatária fica obrigada, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, a construir no imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio municipal da área doada, independentemente de aviso ou notificação judicial, obriga-se, ainda, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para fins comerciais, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município